



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### PROCESSO Nº 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS**, situada na Rua Senador Salgado Filho, 528, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 3674, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**, do **TIPO MENOR PREÇO**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das leis próprias deste Poder Legislativo e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho, 528, no horário do expediente da Câmara Municipal ou no site:

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017.

**1.2** A Câmara Municipal Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de atender ao *Programa de Alimentação do Servidor – PAS*, instituído pela Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017, necessita contratar a prestação de serviços de fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição do cartão Vale-Alimentação, com acompanhamento e controle online pela Administração, através da Rede Mundial de Computadores, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**2.1** A sessão pública do pregão será realizada:

- **DATA: 29/03/2018.**
- **HORÁRIO: 11h30min.**
- **ENDEREÇO: Rua Senador Salgado Filho, 528, Plenário João Goulart, Sant'Ana do Livramento – RS.**

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Como requisito para participação, o licitante deverá declarar que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neste Edital.

**3.1.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.2** As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento dessas condições não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

**3.2.1** Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, seja com esta Câmara Municipal, seja com a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo;
- c) encontrem-se sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) apresentem constituição sob a forma de empresa em consórcio;
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

**3.2.2** A observância das vedações do subitem 3.2.1 deste Edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2.3** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias.

**3.2.4** A participação da empresa nesta licitação implica irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, ressalvando-se o direito recursal.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

**4.1** Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

**4.2** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3** A documentação referida acima, poderá ser apresentada por cópia não autenticada. Neste caso, deverá ser apresentado, na oportunidade, com o original ao pregoeiro da Câmara, os quais serão recebidos condicionalmente até a verificação de sua autenticidade e veracidade, se julgado necessário.

**4.4** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura para os licitantes presentes dos preços cotados.

### 6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

**Envelope Nº 01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**  
**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CNPJ e Razão Social**

6.2 A proposta financeira deverá observar as seguintes exigências:

- a) A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, devendo ser, preferencialmente, datilografada ou impressa em processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.2.1 Indicação clara do **percentual de taxa de administração mensal**, incluindo todas as despesas, tais como impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

6.2.2 A FIM DE SE EVITAR QUE SEJAM APRESENTADOS MODELOS DE PROPOSTAS FINANCEIRAS DIFERENCIADAS, DEVE SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE DESTA EDITAL – ANEXO II.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**6.2.3** A Taxa de Administração deverá ser em percentual de, no máximo, 0% (zero por cento), ou valor negativo, com até duas casas decimais.

**6.2.4** A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração ou maior desconto concedido para o benefício.

**6.2.5** A Taxa de Administração de valor percentual negativo será considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados, mensalmente, nos cartões.

**6.2.5.1** No caso de Taxa de Administração negativa, o valor total mensal das faturas sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à contratada efetuar a complementação do valor para cobrir os créditos, sem ônus para a Câmara Municipal ou seus beneficiários.

**6.2.6** Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal.

**6.3** Razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa Licitante, telefone/fax ou e-mail, bem como o nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente do licitante, para efeito de pagamento da despesa.

**6.4** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF e carteira de identidade do representante legal da empresa.

**6.5** Indicação do prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.5.1** Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

**6.6** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

**6.7** Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extensos, serão levados em consideração os escritos por extenso.

**6.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, por escrito, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

### **7. DA SISTEMÁTICA DO PREGÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** Após a análise será feita a desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**7.2** A indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observará o seguinte:

- a)** para fins de julgamento e classificação, as propostas escritas serão registradas em ordem crescente do valor de cada item por todos os licitantes previamente credenciados no referido Pregão;
- b)** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço por item e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, ficando a critério do Pregoeiro classificar outras propostas, objetivando o aumento da disputa no interesse da Administração;
- c)** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
- d)** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- e)** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.3** A rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observará o seguinte:

- a)** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes, devendo cada lance ser reduzido, no mínimo, pelo valor a ser determinado a critério da Pregoeira;
- b)** a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- c)** o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- d)** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**7.4** O ordenamento das licitantes por preços.

**7.5** A análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**7.6** A negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**7.7** O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

**7.7.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.7.2.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**7.7.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.7.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 7.7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**7.7.3.2** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.7.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**7.7.3.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.8** A verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

**7.9** A aclamação da licitante vencedora do item.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**7.10** Será dado vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

**7.11** A manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**7.12** O fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

**7.13** A devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

**7.14** Sendo homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**7.15** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### 8. DA HABILITAÇÃO:

**8.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

**Envelope Nº 02**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**  
**Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CNPJ e Razão Social**

**8.2** Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

**8.2.1 Habilitação Jurídica:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

**b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

**c)** registro comercial, no caso de empresa individual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### 8.2.2 Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das 03 (três) esferas do governo, do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- g) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou dirigentes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

### 8.2.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### 8.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, de:

- a) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**8.4** Os documentos referidos nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

**8.4.1** No caso de autenticação por servidor deste Poder, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Protocolo do Setor Legislativo, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no Pregão.

**8.4.2** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

**8.4.3** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43, e alterações posteriores.

**8.4.4** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 8.4.3, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

**8.4.5** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

**8.4.6** A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 8.4.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinar o contrato ou revogar a licitação.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

**9.1.1** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [setorlegislativo@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:setorlegislativo@santanadolivramento.rs.leg.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Senador Salgado Filho nº 528; CEP 97.573-490; Bairro Centro – Sant'Ana do Livramento – RS.

**9.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.1.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 10. DOS RECURSOS:

**10.1** Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara.

**10.2** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.5** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho n° 528, Sant'Ana do Livramento – RS.

**10.6** Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

**10.7** Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

**10.8** Os Recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

### 11. DOS PRAZOS:

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.3** O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### 12. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**12.1 ESTIMATIVA DE CUSTO:** Será feita uma estimativa do custo da contratação do referido objeto utilizando-se como parâmetro, a média obtida a partir de uma pesquisa de preços junto a três empresas especializadas no fornecimento do referido objeto, sendo que essa estimativa,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

não se converte em compromisso da Câmara Municipal para com a futura contratada, sendo citado apenas como previsão de média.

**12.2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de dotação própria, n.º 01.01.01.031.0001.2.005.3.3.90.39.41.00.00 – **Fornecimento de alimentação.**

### 13. DO PAGAMENTO:

**13.1.** O pagamento da fatura mensal será efetuado pela Câmara Municipal, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente da carga efetuada nos cartões, diante de apresentação de boleto bancário ou fatura.

**13.2** Em caso de pagamento em duplicidade ou a maior, o saldo deverá ser convertido em crédito a ser abatido em faturas posteriores. Em nenhuma hipótese, será aceito devolução de dinheiro na conta da Câmara Municipal.

**13.3** Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**13.4** O pagamento da fatura será susado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura.

**13.5** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

### 14. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**14.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal:

I – a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Programa Alimentação, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada;

II – indicar servidor do quadro de servidores efetivos para operar o sistema de administração, o controle, o gerenciamento disponibilizado pela empresa contratada;

III – entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento;

IV – orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda o roubo do cartão e/ou senha atribuída à Câmara Municipal;

V – efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;

VI – efetuar o pagamento das faturas mensais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

VII – manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários;

VIII – notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

X – prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**14.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório e na proposta da contratada;

II – fornecer os cartões magnéticos ou com chip de segurança ou de similar tecnologia de acordo com o Anexo I deste Edital;

III – disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, de acordo com o Anexo I deste Edital;

IV – disponibilizar à Câmara Municipal, um canal de comunicação entre o servidor indicado para operar o sistema de administração, controle e gerenciamento, por meio da indicação de preposto;

V – disponibilizar aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, e/ou aplicativo para dispositivo móvel serviço de atendimento ao cliente – SAC, de acordo com o Anexo I deste Edital;

VI – manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões de acordo com o Anexo I deste Edital;

VII – emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à Câmara Municipal;

VIII – manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**15.1** O servidor responsável pela Gestão do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço contratado, ficará responsável pela assinatura e aditamento do respectivo contrato.

**15.2** A Câmara Municipal designará servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela Fiscalização do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização das obrigações avençadas e deverá comunicar ao Gestor eventuais falhas que por ventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

**15.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

c) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**16.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.2** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na contratação dos serviços.

**17.3** O Senhor Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

**17.4** Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos §§ 1º e 2º do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, devidamente protocolizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**17.5** Os recursos referentes à adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados.

**17.6** Somente nos seguintes casos, poderá o proponente pedir cancelamento da proposta apresentada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua abertura:

a) erro de cálculo no valor da proposta quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

b) cotação com diferença a menor tão distanciado do menor preço praticado no mercado que leve à Equipe de Apoio a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.

**17.7** Se a Equipe de Apoio deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, a proposta não será considerada no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a prestar os serviços.

**17.8** Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a empresa recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

**17.9** Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

**17.10** Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

**17.11** Somente terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, representantes legais dos proponentes e os membros da Equipe de Apoio.

**17.12** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame, devendo comprovar em até 15 (quinze) dias úteis – independente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato - a rede credenciada em conformidade com o subitem 1.1.3 do Anexo I deste Edital, sob pena de decaimento do direito à contratação e posterior convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**17.13** Após a homologação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de alteração e ou cancelamento da proposta, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente.

**17.14** Complementam este Edital os seguintes Anexos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- Anexo I – Especificações do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor.

**17.15** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, com pedido de esclarecimentos, mediante petição escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital para realização da Sessão de pregão, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

**17.16** As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Equipe de Apoio, observados os preceitos legais pertinentes.

**17.17** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro do local da sede da Câmara Municipal de Santana do Livramento, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO -

**1. OBJETO:** Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017.

#### 1.1 ESPECIFICAÇÕES

##### 1.1.1 DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

1.1.1.1 Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético ou com chip de segurança para disponibilização de créditos alimentação em conformidade com a Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017.

1.1.1.2 A estimativa do número de beneficiários e o valor do benefício estão descritos na tabela a seguir:

Beneficiários	Valor mensal do benefício (a partir de maio/2017)	Estimativa de beneficiários	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
Servidores	R\$ 449,06	100	R\$ 44.906,00	R\$ 583.778,00

1.1.1.3 A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.1.1.4 Os cartões, magnéticos ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, fabricados em PVC, deverão ser fornecidos pela contratada, com senha individual, nominais aos beneficiários indicados pela Câmara Municipal, para crédito do benefício e débito conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

1.1.1.5 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

1.1.1.6 A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.

1.1.1.7 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

1.1.1.8 Os cartões magnéticos ou com chip de segurança ou de similar tecnologia deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

1.1.1.9 Os cartões e a senhas relativas deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, localizada na Rua Senador Salgado Filho nº 528, Centro, CEP 97573-432, acompanhados com manual básico de utilização.

1.1.1.10 O cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.

1.1.1.11 A critério da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

1.1.1.12 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.

1.1.1.13 Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

1.1.1.14 Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão.

1.1.1.15 Os cartões, magnéticos ou com chip de segurança, deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, no primeiro dia de cada mês. No mês de dezembro de cada ano, o valor do vale-alimentação será pago em dobro, sendo a primeira parcela até o dia 1º/12 e a segunda parcela até o dia 10/12.

1.1.1.16 Além de recargas mensais, poderão ser efetuadas cargas avulsas, a qualquer tempo, conforme necessidade da Câmara Municipal, sempre de acordo com a legislação referente.

1.1.1.17 Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

1.1.1.18 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização, mesmo após o bloqueio do cartão, somente sendo estornado por solicitação, devidamente justificada pela Câmara Municipal.

1.1.1.19 O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Veredores de Sant'Ana do Livramento/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

### **1.1.2 DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR – PAS**

1.1.2.1 A contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, que conterà a relação nominal dos beneficiários e estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal, através das funcionalidades:

- a) inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários;
- b) solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- c) solicitação de segunda via de cartão e senha;
- d) consulta de saldo/extrato dos cartões;
- d) efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionário específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente;
- e) reversão de créditos, sendo possibilitada a reversão de valores já creditados;
- f) extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio.

1.1.2.2 A Câmara Municipal indicará um servidor do seu quadro efetivo para gerir o sistema e informará à contratada, nome completo, CPF e e-mail do responsável pelo seu acesso.

1.1.2.3 Além do sistema de gerenciamento, a contratada disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel:

- a) consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados;
- b) serviço de atendimento ao cliente – SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário, mediante fornecimento do número do cartão ou CPF do usuário.

### **1.1.3 DA REDE CREDENCIADA**

1.1.3.1 A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 80 (oitenta) estabelecimentos na cidade de Sant'Ana do Livramento, tendo em vista a abrangência do programa atual de alimentação.

1.1.3.2 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame, devendo comprovar em até 15 (quinze) dias úteis – independente de prévia notificação e como condição para a assinatura do contrato - a rede credenciada em conformidade com o subitem 1.1.3 do Anexo I deste Edital, sob pena de decaimento do direito à contratação e posterior convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

1.1.3.3 A comprovação dar-se-á mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos comerciais credenciados pela Licitante, que aceitem pagamento por vale-alimentação por ela fornecido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

1.1.3.4 A relação de que trata o subitem 1.1.3.3 deverá conter obrigatoriamente supermercados, mercados, açougues, mercearias, frutarias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018.

- A estimativa do número de beneficiários e o valor do benefício estão descritos na tabela a seguir:

Beneficiários	Valor mensal do benefício (a partir de maio/2017)	Estimativa de beneficiários	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
Servidores	R\$ 449,06	100	R\$ 44.906,00	R\$ 583.778,00

- Os preços (percentual de Taxa de Administração) deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

Objeto	Valor Total Mensal dos Benefícios	Taxa de Administração (%)	Valor Total Mensal Estimado para contratação
Fornecimento de cartão magnético ou com chip de segurança para Vale-Alimentação	R\$ 44.906,00		

Valor Total da Proposta: A Taxa de Administração para o fornecimento de vale-alimentação através de cartão magnético ou com chip de segurança é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

O prazo de validade, caso não seja mencionado, será de 60 (sessenta dias).

**Declaramos que** estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

**Declaramos que** a primeira emissão de cartões será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.

Dados da Licitante:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- Exemplo de proposta:

- Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a preencher no campo “Valor Total Mensal Estimado para Contratação com a Taxa de Administração”, constante na tabela acima, será de R\$ R\$ 44.906,00 (quarenta e quatro mil novecentos e seis reais).

- Se a licitante ofertar percentual negativo, hipoteticamente, de -1,00% (menos um por cento) de Taxa de Administração, isto é, percentual de desconto, o valor a preencher no campo “Valor Total Mensal Estimado para Contratação com a Taxa de Administração”, será de R\$ 44.456,94 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**, com sede na Rua Senador salgado Filho n.º 528, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador Danúbio Barcellos de Gusmão, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO Nº 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme Lei Municipal nº 7.298, de 28 de dezembro de 2017, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O percentual mensal da taxa de administração, objeto deste Contrato é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, mediante a apresentação da fatura ou Nota Fiscal devidamente visada pelo servidor responsável por gerir o contrato, o pagamento da fatura mensal, até o décimo dia do mês subsequente da carga efetuada nos cartões, diante de apresentação de boleto bancário ou fatura.

2.3 Em caso de pagamento em duplicidade ou a maior, o saldo deverá ser convertido em crédito a ser abatido em faturas posteriores. Em nenhuma hipótese, será aceito devolução de dinheiro na conta da Câmara Municipal.

2.4 Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5 O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**2.6** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob o n.º **01.01.01.031.0001.2.005.3.3.90.39.41.00.00 – Fornecimento de alimentação.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade, desde que superior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**6.2** A contratação poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

II – pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) no descumprimento das condições da habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes no contrato e proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** São obrigações da Câmara Municipal, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93:

I – a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Programa Alimentação, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela empresa contratada;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

II – indicar servidor do quadro de servidores efetivos para operar o sistema de administração, o controle, o gerenciamento disponibilizado pela empresa contratada;

III – entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento;

IV – orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda o roubo do cartão e/ou senha atribuída à Câmara Municipal;

V – efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;

VI – efetuar o pagamento das faturas mensais;

VII – manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários;

VIII – notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

X – prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**7.2 São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93:**

I – cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório e na proposta da contratada;

II – fornecer os cartões magnéticos ou com chip de segurança ou de similar tecnologia de acordo com o Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2018;

III – disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, de acordo com o Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2018;

IV – disponibilizar à Câmara Municipal, um canal de comunicação entre o servidor indicado para operar o sistema de administração, controle e gerenciamento, por meio da indicação de preposto;

V – disponibilizar aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, e/ou aplicativo para dispositivo móvel serviço de atendimento ao cliente – SAC, de acordo com o Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2018;

VI – manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões de acordo com o Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2018;

VII – emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à Câmara Municipal;

VIII – manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**8.1** Fica aqui designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, como Gestor do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto.

**8.2** Fica aqui designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, como Fiscal do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá fiscalizar a execução do objeto, comunicando as eventuais falhas ao Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**9.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

### **10 DO FORO COMPETENTE:**

**10.1** O foro do presente contrato é o da Comarca de Sant'Ana do Livramento, com a exclusão de qualquer outro.

**10.2** E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Sant'Ana do Livramento, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva:*

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Sant'Ana do Livramento, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante